

# LEI MUNICIPAL Nº 394

de 19 de dezembro de 2007.

**Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro para custear melhorias na Igreja da Linha Nossa Senhora do Carmo.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro para custear melhorias na Igreja situada na Linha Nossa Senhora do Carmo, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º.** O presente auxílio objetiva a proteção do patrimônio histórico-cultural-religioso do Município, através de sua manutenção e preservação, eis que se trata de Igreja edificada pelos imigrantes italianos nos idos de 1890.

**Art. 3º.** O repasse será efetuado diretamente ao representante legal da Comunidade de Nossa Senhora do Carmo, definido em Ata, o qual se responsabilizará pela correta destinação do valor e pela prestação de contas ao Município.

**§1º.** Incumbe à Comunidade a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra.

**§2º.** O valor repassado destina-se exclusivamente ao custeio da obra especificada, sendo que destinação diversa do mesmo ou descumprimento do prazo disposto nos artigos. 4º e 5º, importará no ressarcimento do valor corrigido ao Erário, bem como na proibição de novos auxílios à Comunidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da última concessão.

**Art. 4º.** A execução da obra custeada deverá ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificada pela Comunidade e avalizada pelo setor de engenharia do Município.

**Art. 5º.** Do valor repassado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da obra serão prestadas contas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, mediante apresentação de documentos idôneos.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos poderá fiscalizar a execução das obras.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda